



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Fis Nº


Visto

CONTRATO Nº 24/2013

Contrato visando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular (PÓS-PAGO) – GSM, com disponibilização de acessos móveis, com área de registro na cidade de Pinhão, com cobertura para voz e transmissão de dados, roaming nacional, disponibilizando 16 (dezesseis) aparelhos telefônicos móveis novos que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e Oi S.A.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor Geraldo Marinesi Caldas, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.277.798-1 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 214.037.839-34, a seguir denominada Contratante, e Oi S.A., inscrita no CNPJ/MF 76.535.764/0001-43 pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, representada pela Senhora Laura Bedeschi Rego de Mattos, CPF/MF 253.585.728-64 e RG 25.348.940-4, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 004/2013, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular (PÓS-PAGO) – GSM, com disponibilização de acessos móveis, com área de registro na cidade de



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº _____

Visto _____

Pinhão, com cobertura para voz e transmissão de dados, roaming nacional, disponibilizando 16 (dezesseis) aparelhos telefônicos móveis novos. No mínimo 16 (dezesseis) aparelhos deverão dispor dos seguintes recursos:

- 2G: GSM 850/900/1800/1900 – SIM 1 e SIM 2
- 3G: HSDPA 850/1900/2100
- DIMENSÕES: 143,5 x 76,9 x 9,6 mm
- PESO: 162 g
- **DISPLAY:**
 - - TIPO: TFT touchscreen capacitivo, 16M cores
 - - TAMANHO: 5
 - - MULTI-TOUCH: TouchWiz UI
- **SOM:**
 - - ALERTA: Vibração, MP3, WAV ringtones
 - - Viva-voz
 - - Fone de ouvido
- **MEMÓRIA**
 - - SLOT PARA CARTÃO: microSD de até 64 GB
 - - MEMÓRIA INTERNA: 8 GB, 1 GB de RAM
- **DADOS**
 - - GPRS
 - - EDGE
 - - VELOCIDADE: HSDPA, 21 Mbps; HSUPA, 5,76 Mbps
 - - BLUETOOTH: v4.0 com A2DP, LE, EDR
 - - WI-FI: microUSB v2.0 (MHL)
- **CAMERA**
 - - PRIMÁRIA: 8 MP, 3264x2448 pixels, autofocus, flash LED
 - - CARACTERÍSTICAS: Geo-tagging, toque em foco, face
 - - VIDEO: 1080p 30fps, rec som estéreo
 - - SECUNDÁRIA: 2 MP
- **BATERIA**
 - - MAH: Li-Ion 2100 mAh



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CAMARA MUN. DE PINHAO
Fls N°
Visto

- - CONVERSAÇÃO: Até 10 h 10 min
- - STAND-BY: Até 440 h
- **CARACTERÍSTICAS**
- - OS: Android OS, v4.1.2 (Jelly Bean)
- CPU: Dual-core de 102 GHs CórteX-A9

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pela contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular (PÓS-PAGO) – GSM, com disponibilização de acessos móveis, com área de registro na cidade de Pinhão, com cobertura para voz e transmissão de dados, roaming nacional, disponibilizando 16 (dezesseis) aparelhos telefônicos móveis novos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor global de R\$ xxxxxx (.....) que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato:

§ 1º - O valor máximo estipulado para a contratação do objeto da presente licitação, dentro do pacote de 8.000 (oito mil) minutos/mês será de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	Qtde	VI. Unif.	VI. Total
01	Franquia Flex 500 minuto para VC1 Qualquer Operadora	16	79,90	1.278,40
02	Pacote Dados Ilimitado 3G	16	89,90	1.438,40
03	Assinatura Mensal	16	0,00	0,00
04	Intragrupo Regional Ilimitado (PR/SC)	16	0,00	0,00
05	Gestor/Web	16	4,90	78,40
06	Ligações VC2/VC3 mesma operadora	500	0,50	250,00



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

Fis Nº 25
Visto

		minutos por mês		
07	Ligações VC2/VC3 para fixo.	500 minutos por mês	0,50	250,00
08	Ligações VC2/VC3 para outras operadoras.	1.000 minutos por mês	0,95	950,00
09	Torpedo/SMS	200 torpedos por mês	0,10	20,00
Total				4.265,20

2.6.2 – TARIFA EXCEDENTE

As tarifas excedentes ao plano contratado terá como valores máximos admitidos os estipulados abaixo:

- Ligações Locais VC1 excedente da franquia: R\$ 0,30 (para fixo e móvel de qualquer operadora no mesmo código de área);
- Ligações LDN VC2 e VC3: R\$ 0,50 (para celular da mesma operadora);
- Ligações LDN VC2 e VC3: R\$ 0,50 (para fixo de qualquer operadora);
- Ligações LDN VC2 e VC3: R\$ 0,95 (para móvel de qualquer operadora);
- SMS: R\$ 0,10;
- Caixa Postal: R\$ 0,25;
- MMS: R\$ 0,10;
- Dados GPRS kb: R\$ 0,00097 (para as linhas que não terão pacote de Dados).

2.7 – GESTOR DE CONSUMO/USO DE CADA LINHA EM R\$



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº _____

Visto _____

- Ferramenta WEB que permite fazer a gestão dos serviços de mobilidade. Possibilita criar perfis de utilização, bloquear serviços e definir limites para acessos;
- Controle dos gastos, Bloqueio de ligações para redução de custo. Definição de limite de consumo por linha;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento mensal dos valores devidos no valor de R\$ 4.265,20 (Quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) ao mês, será efetivado até o 5º (quinto) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA, da nota fiscal e/ou fatura discriminativa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

§ 1º - O presente contrato terá **vigência até 28/02/2015**, contados da data de sua assinatura, período em que vigorará o seguro contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente licitação, sofrerá reajuste somente quando houver reajuste de preço das tarifas de telefonia celular, autorizado pelo ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, no mesmo percentual deste. A contratada deverá apresentar à Administração as notas fiscais anteriores e posteriores à data da concessão de tal reajuste, para avaliação da evolução dos preços, bem como também deverá apresentar cópia da portaria através da qual foi autorizado o reajuste de preço, para fins de revisão contratual, conforme disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº _____

Visto _____

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Gestão Legislativa

01.031.00012-002 - Atividade do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 - Recursos do Tesouro - Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

15/11/2018

Visto

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls N°

Visto

[Handwritten signature and scribbles over the file number and 'Visto' field]

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº 30

Visto

Pinhão, 26 de junho de 2013.


CONTRATANTE


CONTRATADO





Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

CONTRATADO: CONSORCIO DESIGNADO BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 E TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo aditar o prazo do contrato nº 024/2013 do processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2013, que se trata da empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular (PÓS-PAGO) – GSM, com disponibilização de acessos móveis, com área de registro na cidade de Pinhão, com cobertura para voz e transmissão de dados, roaming nacional. O embasamento legal para a referida alteração conta nos termos dos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLASULA SEGUNDA: o prazo do aditivo é de 2 (Dois anos) ficando assim valido até 28/02/2017 o novo contrato.

Pinhão, 25 de Fevereiro 2015.

Osvaldo Lupepsa

Presidente